



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciência Política, bacharelado.		
COMISSÃO: Alysso Massote Carvalho (Presidente); Henrique Sartori de Almeida Prado (Relator); Elizabeth Regina Nunes Guedes, Luiz Roberto Liza Curi e Mauro Luiz Rabelo (membros).		
PROCESSOS N^{OS}: 23001.000823/2023-25 / 23001.000578/2024-37		
PARECER CNE/CES N^o: 457/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/8/2024

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Da demanda apresentada pela Associação Nacional de Ciência Política (ABCP), via Ofício s/n, de 19 de dezembro de 2023

No dia 19 de dezembro de 2023, foi protocolado, neste Conselho Nacional de Educação (CNE), o Ofício s/n ABCP, cujo assunto se referia à proposta de criação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação em Ciência Política, bacharelado. O protocolo do Ofício deu origem ao Processo SEI nº 23001.000823/2023-25, após reunião presencial realizada nas dependências do CNE, no dia 3 de outubro de 2023.

Transcreve-se abaixo, *ipsis litteris*, o conteúdo do referido Ofício:

[...]

Às Suas Excelências, os Senhores

Henrique Sartori de Almeida Prado e Paulo Fossatti

Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Câmara de Educação Superior (CES)

Conselho Nacional de Educação (CNE)

SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, Asa Sul,

CEP: 70.200-670, Brasília-DF.

19 de dezembro de 2023

Senhor Presidente e Vice-Presidente,

Dirigimo-nos ao CNE/CES para relatar novas ações decorrentes da reunião ocorrida em 03 de outubro de 2023, às 18h30, na sede do CNE. Esta reunião tratou da proposta de criação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas para os cursos de Graduação em Ciência Política.

O Grupo de Trabalho da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) relata o seguinte:

1. O GT da ABCP, constituído para elaborar a proposta de DCNs, é um grupo plural, reunindo representantes de seis instituições públicas e privadas, que oferecem cursos presenciais e EaD em diferentes regiões do Brasil. São quatro instituições públicas e duas privadas. Dentre as IFES representadas no GT, há duas instituições do Nordeste (UFPI e UFPE), uma do Sudeste (Unirio) e uma do Centro-Oeste (UnB). As duas instituições privadas, Uninter e UDF, são os centros universitários que há mais tempo ofertam cursos de Graduação em Ciência Política, sendo a Uninter desde 2000 e a UDF desde 2005. A Uninter foi a primeira instituição a oferecer o curso de Ciência Política na modalidade EaD.

2. O GT da ABCP estudou o parecer CNE/CES Nº 334/2019, que institui a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, e utilizou este parecer como base para a elaboração da proposta de DCNs específicas para os cursos de Graduação em Ciência Política, a ser apresentada à comissão criada pelo CNE/CES para debater essas DCNs.

3. Em 12/10/2023, os coordenadores dos cursos de graduação em Ciência Política listados na plataforma e-MEC foram contatados pela secretaria da ABCP, solicitando o envio da matriz curricular e do perfil do egresso constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) sob sua coordenação. Esse contato, feito individualmente com todos os coordenadores, visou tornar o processo mais abrangente, representativo e participativo. O objetivo era mapear e conhecer as diferentes experiências em Ciência Política, identificar pontos de convergência e elaborar uma proposta que contemplasse as diversidades da área. Em 19/12/2023, outra mensagem foi enviada reiterando o pedido de participação no processo.

4. O GT da ABCP elaborou uma minuta de Diretriz Curricular Nacional para a graduação em Ciência Política, abrangendo todas as instruções do parecer CNE/CES Nº 334/2019: perfil dos egressos; competências esperadas do egresso; organização do curso de graduação; avaliação das atividades; corpo docente; disposições finais e transitórias. A minuta inclui também uma introdução sobre a área de Ciência Política, o cenário da oferta do curso conforme os dados da plataforma e-MEC, regras sobre estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, carga horária e atividades de extensão.

5. Após a finalização da minuta, o Grupo de Trabalho, por meio da secretaria da ABCP, convocou em 01/12/2023 uma reunião com representantes de todos os cursos de graduação em Ciência Política para o dia 13/12/2023. Para os cursos que não responderam aos e-mails de outubro, contatamos também as reitorias das IES, seja através dos reitores, seja pelos procuradores institucionais, enfatizando que as instituições poderiam enviar suas sugestões por escrito, mesmo que não pudessem se fazer representar presencialmente. A reunião ocorreu em 13/12/2023, com a participação de representantes de outras instituições que não faziam parte do GT da ABCP, e todas as propostas discutidas com o grupo ampliado foram incorporadas na minuta de DCNs.

Assim sendo, encaminhamos à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) a minuta em anexo, com a proposta de criação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas para os cursos de Graduação em Ciência Política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, propomos à Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), nas figuras de seu Presidente e Vice-Presidente, com base no Art. 22, XXIV da Constituição Federal de 1988, no Art. 10º, § 2º, c, da Lei nº 9.131/1995, e no Art. 5º, IV, do Regimento do Conselho Nacional de Educação, os seguintes encaminhamentos imediatos:

1) Encaminhamento da minuta em anexo para apreciação e constituição de Comissão Especial Temporária, conforme os Art. 9º, IX, e Art. 21 do Regimento do Conselho Nacional de Educação, integrada por membros da CES e com a participação de representantes da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), além de outros participantes, para a discussão, análise e emissão de parecer sobre a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Ciência Política.

2) Encaminhamento do parecer para votação junto às instâncias competentes, conforme os Art. 26, 27 e 28 do Regimento do Conselho Nacional de Educação.

Com a expectativa de uma avaliação positiva e agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rebecca Neaera Abers

Secretária Executiva Adjunta da Associação Brasileira de Ciência Política

Em nome do Grupo de Trabalho da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)

Para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Ciência Política

Membros do GT:

- Rebecca Neaera Abers, Secretária Executiva Adjunta (ABCP/UnB) - Coordenadora*
- Leon Victor de Queiroz Barbosa, Diretor de Graduação da ABCP (ABCP/UFPE) - Vicecoordenador*
- Lucas Massimo (Uninter)*
- Alan Gabriel Camargo (UDF)*
- Graziela Dias Teixeira (UnB)*
- Roberta Rodrigues Marques da Silva (Unirio)*
- Vitor Eduardo Veras de Sandes Freitas (UFPI)*

1.2. Da constituição de comissão para revisar a Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002

Após o recebimento e análise da demanda, foi apresentada pelo Presidente da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado, a Indicação CNE/CES nº 4, de 4 de outubro de 2023, com o objetivo de instituir comissão para criar as DCNs para o Curso de Graduação em Ciência Política, bacharelado. Para tanto, por meio da Portaria CNE/CES nº 10, de 11 de dezembro de 2023, foram designados os seguintes Conselheiros: Alysson Massote Carvalho, Presidente; Henrique Sartori de Almeida Prado, Relator; Elizabeth Regina Nunes Guedes, Luiz Roberto Liza Curi e Mauro Luiz Rabelo, membros.

A referida Indicação foi fruto de deliberação da CES na Reunião Ordinária do mês de outubro de 2023 e considerou que trata-se de um curso tradicional na vivência acadêmica, que remonta a década de 1980 e que representa hoje cerca de 48 (quarenta e oito) mil vagas em todo o país, incluindo os cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD).

Conforme consta da Indicação a ABCP destacou que os componentes curriculares específicos dos cursos criados nos últimos anos não encontram espaço no Parecer CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001, que tratou das DCNs dos Cursos de Graduação em Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.

Nessa esteira, observa-se que as DCNs para os Cursos de Graduação em Ciência Sociais definidas no Parecer supracitado mostram-se defasadas quando aplicadas nos processos avaliativos dos cursos: autorização, reconhecimento e Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Ademais, vê-se a necessidade de especificar o perfil do egresso do curso de graduação em Ciência Política, visto a ampliação do campo de atuação do profissional dessa área.

Neste contexto, ao acolher como pertinentes os argumentos da ABCP, propõe-se a constituição de comissão, no âmbito da CES, para tratar das DCNs para os Cursos de Graduação em Ciência Política.

1.3. Estado da arte da educação em Ciência Política

O pensamento político tem uma história muito mais longa do que a formalização dos cursos e programas de Ciência Política no Brasil. Há uma tradição de “intérpretes” do Brasil que precede a institucionalização da disciplina. A origem da área acadêmica de Ciência Política no país remonta aos anos 1960. Durante muito tempo, os estudos políticos ocorriam em proximidade com a sociologia política, com a criação de vários cursos de Ciências Sociais nas décadas de 1930 e 1940, alguns dos quais faziam referência direta à política em seus nomes, como a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, criada em 1933.

Enquanto as escolas francesas e alemãs, mais próximas da sociologia, eram mais fortes nos cursos de São Paulo, nos anos 60, uma “nova geração” de programas mais influenciados pelos Estados Unidos da América (EUA) surgiu nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, promovendo uma agenda própria para a Ciência Política. O Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) criou o primeiro programa de mestrado em Ciência Política no Brasil, em 1969, seguido pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj).

A criação de departamentos de Ciência Política em universidades norte-americanas no final do século XIX, em 1880, na Universidade de Columbia, e a constituição da Associação Americana de Ciência Política, em 1903, são marcadores institucionais para o surgimento do que atualmente se denomina Ciência Política. Alguns anos mais tarde, ainda na primeira metade do século XX, consolidou-se nos EUA um campo de atividades profissionais extra-acadêmicas envolvendo as atividades parlamentares e o calendário eleitoral.

Por essas razões, já se sabe que há pelo menos 20 (vinte) anos a Ciência Política é uma invenção estadunidense (Feres, 2000). Por muitos anos as universidades norte-americanas forneceram a estrutura institucional (departamentos, programas de pós-graduação ou centros de pesquisas, linhas de financiamento e revistas especializadas) que criou as condições para que a Ciência Política delimitasse uma abordagem própria para o estudo da política, em um processo que redundou em uma diferenciação da Ciência Política perante outras disciplinas (Leite, 2016).

Nesse contexto, compreende-se o porquê, de na segunda metade do século XX, pesquisadores de diferentes países serem influenciados pela Ciência Política americana ao

exportar as tendências analíticas, os temas e o modelo americano para diferentes países. Após realizarem seus doutorados em instituições norte-americanas, esses pesquisadores passariam a sustentar a autonomia da Ciência Política em face da sociologia, da psicologia, mas também diante do direito e da filosofia, em boa medida contra a resistência de outros cânones já solidamente estabelecidos.

O primeiro curso de bacharelado pleno em Ciência Política foi criado em 1989, na Universidade de Brasília (UnB). Segundo Oliveira, Engerhoff, Silva e Santos (2021), a autonomização da área de Ciência Política ocorreu principalmente por meio dos programas de pós-graduação. Atualmente, existem 62 (sessenta e dois) cursos de pós-graduação na área de Ciência Política e Relações Internacionais avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

No momento da aprovação da Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, que estabeleceu as DCNs para os Cursos de Graduação em Ciências Sociais, a área de Ciência Política funcionava principalmente como uma habilitação dentro da área de Ciências Sociais. Essa realidade começou a mudar na primeira década dos anos 2000, com a criação do primeiro curso de graduação em uma instituição privada, quando na Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER) se criou o curso de graduação em Ciência Política, seguido do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), que iniciou em 2005 as aulas da primeira turma da graduação em Ciência Política. Até o ano de 2010, haviam sido criados 10 (dez) cursos de graduação autônomos em Ciência Política. Desde então, a criação de cursos superiores cresceu, especialmente na modalidade EaD.

Fundada no ano de 1986, a ABCP é uma entidade sem fins lucrativos, que reúne centenas de acadêmicos – pesquisadores, professores e estudantes – e profissionais da área de Ciência Política e outras correlatas. A ABCP reúne uma parcela significativa de intelectuais e pesquisadores que produzem não apenas o que há de mais significativo para a área de Ciência Política no país, mas que zelam constantemente pela manutenção de elevado padrão ético e profissional, das instituições políticas brasileiras e, principalmente, pela democracia. Nos últimos 30 (trinta) anos, a associação promoveu parcerias com diversas fundações nacionais e internacionais, institutos de pesquisa, agências de fomento, universidades, e outras entidades públicas e privadas, cujos recursos materiais, imateriais e humanos foram de vital importância para a criação de centenas de eventos acadêmicos e outras iniciativas, que acabaram por promover a expansão da área por intermédio dos programas de pós-graduação e dos cursos de bacharelado em Ciência Política e Relações Internacionais. Em maio de 2023, a Presidente da ABCP instituiu um Grupo de Trabalho (GT) para discutir o tema das DCNs para os Cursos de Graduação em Ciência Política, com representação dos principais cursos consolidados, tanto de instituições públicas quanto de instituições privadas.

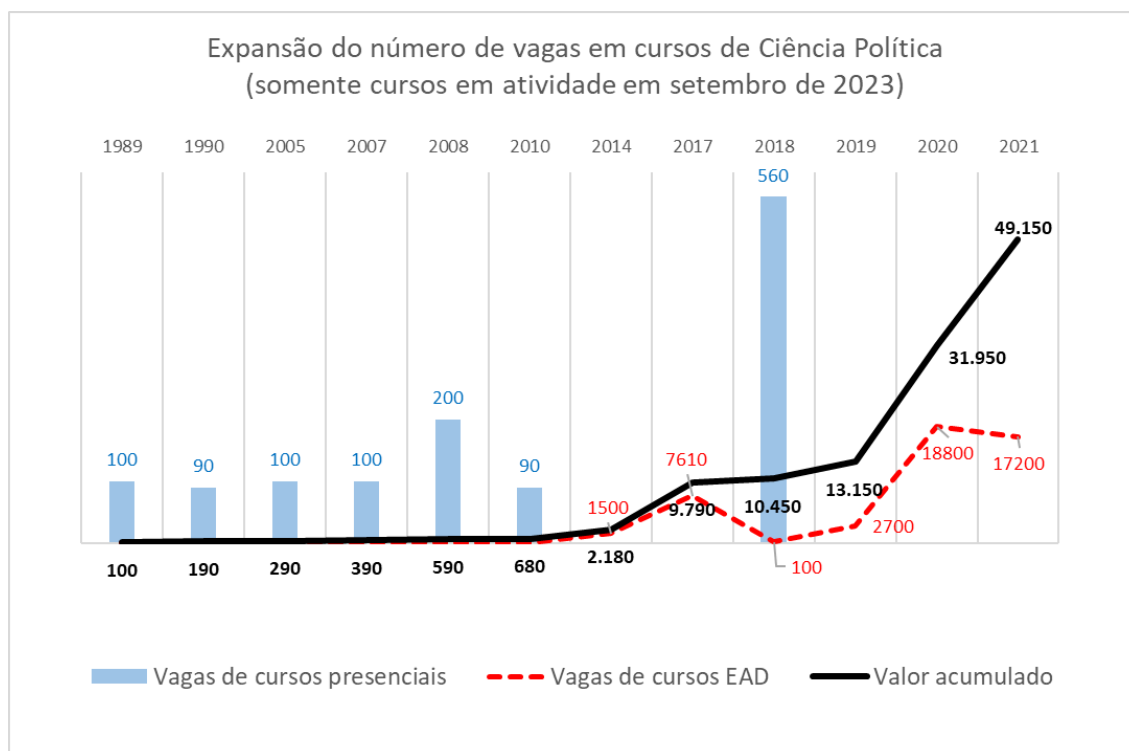
1.3.1. Cenário da oferta de cursos de Ciência Política no Brasil

As informações disponíveis no sistema e-MEC indicam que, em meados de 2023, uma busca com a entrada “Ciência Política” no campo “nome de curso” da aba consulta textual, retorna 39 (trinta e nove) resultados, todos com o grau de “bacharelado”. O primeiro curso de graduação com a denominação de “Ciência Política” iniciou suas atividades no Brasil em agosto de 1989, na UnB. O segundo curso com a denominação de “Ciência Política” surgiu 11 (onze) anos mais tarde, em agosto de 2000, no Centro Universitário Internacional (Uninter), e o terceiro curso de graduação em Ciência Política iniciou suas atividades em agosto de 2005, no Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Depois disso, entre os anos de 2006 e 2021, outras 36 (trinta e seis) instituições abriram cursos de graduação na área. Os tópicos abaixo resumem as informações disponíveis no sistema e-MEC (<https://emec.mec.gov.br/>) a respeito dos cursos superiores de Ciência Política, com algumas variações em sua

nomenclatura (“Ciência Política e Sociologia”, “Ciências Políticas”, “Ciências Sociais – Ciência Política”). Na busca também aparece apenas um curso superior denominado “Ciências Sociais”, que foi criado na Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), em junho de 1990.

Portanto, em setembro de 2023, os 39 (trinta e nove) resultados podem ser assim distribuídos:

- Encontram-se em processo de extinção ou já extintos 10 (dez) cursos. Há então, neste ano, 29 (vinte e nove) cursos em atividade;
- Desses 29 (vinte e nove) cursos, 7 (sete) enquadram-se na categoria de “Pública Federal”. Os outros 22 (vinte e dois) cursos em Ciência Política pertencem a instituições privadas: 5 (cinco) sem fins lucrativos e 17 (dezesete) com fins lucrativos;
- Os 7 (sete) cursos de universidades públicas federais são ofertados na modalidade presencial. Os 22 (vinte e dois) cursos ofertados por instituições privadas dividem-se entre 16 (dezesesseis) cursos ofertados na modalidade EaD e 6 (seis) cursos presenciais;
- Entre os 7 (sete) cursos em atividade nas universidades públicas federais, 1 (um) curso foi criado em 1989 (UnB), 1 (um) curso foi criado em 1990 (UFSCAR), 3 (três) cursos foram criados em 2008, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e 2 (dois) cursos foram criados em 2010, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e na Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- Entre os 22 (vinte e dois) cursos em atividade nas instituições privadas, existem 2 (dois) criados nos anos 2000, 11 (onze) cursos criados na década de 2010, e 9 (nove) cursos criados entre 2020 e 2021;
- Os 16 (dezesesseis) cursos ofertados na modalidade EaD, em instituições privadas, foram criados nos seguintes anos: apenas 1 (um) curso nos anos de 2014, 2017 e 2018; 4 (quatro) cursos em 2019 e 2020; e em 2021, 5 (cinco) instituições privadas abriram cursos na modalidade EaD; e
- As vagas anuais autorizadas para esses 29 (vinte e nove) cursos de graduação em Ciência Política, que se encontravam em atividade em setembro de 2023, estão assim distribuídas: 1.240 vagas para cursos presenciais e 47.910 vagas na modalidade EaD. O Gráfico abaixo representa a expansão do número de vagas desde a criação do primeiro curso, em 1989. Em setembro de 2023, os 29 (vinte e nove) cursos considerados totalizam 49.150 vagas, somando os cursos nas modalidades presencial e EaD. Observa-se que apenas os cursos em atividade, são excluídos os cursos extintos ou em extinção, conforme exposto abaixo:



Fonte: <https://emec.mec.gov.br/>.

Convém destacar 2 (dois) aspectos no Gráfico. A oferta de cursos na modalidade EaD se iniciou em 2014, e os números de vagas são contabilizados aos milhares, ao passo que na modalidade presencial a oferta de vagas é contabilizada em centenas. Em que pese o aumento no número absoluto de vagas, observado pela linha contínua, com o valor acumulado, que quase é quintuplicado em 2017, graças às 7.610 vagas dos cursos EaD exibidas na linha tracejada, no Gráfico se destacam 2 (dois) aspectos: o primeiro é a barra de 2018, quando 4 (quatro) instituições privadas abriram cursos de Ciência Política na modalidade presencial: Universidade Católica de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas; Universidade Católica de Brasília, com 100 (cem) vagas; Centro Universitário da Amazônia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas; e Faculdade Republicana, com 100 (cem) vagas. O segundo aspecto a se destacar no gráfico é o aumento de 18.800 vagas, em 2020, e de 17.200 vagas, em 2021, que passaram a ser ofertadas a partir desses 2 (dois) anos em instituições privadas na modalidade EaD.

1.4. Da Consulta Pública

Foi articulado o importante período de consulta pública acerca dos documentos preliminares disponibilizados pela comissão da CES sobre as DCNs para os Cursos de Graduação em Ciência Política, bacharelado, seguindo o disponibilizado em edital de chamamento público no período de 12 a 26 de junho de 2024¹.

¹ EDITAL DE CHAMAMENTO Consulta Pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Ciência Política. O Presidente da Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Ciência Política, e o Relator, CONSIDERANDO: i) as previsões da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e do Regimento do Conselho Nacional de Educação, aprovado pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999; e ii) a tradição do Conselho Nacional de Educação em realizar audiências públicas sobre matérias de alta relevância; comunicam a disponibilização de documento com proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Ciência Política em Consulta Pública destinada a colher contribuições, a partir de 12 de junho de 2024. O arquivo com a proposta das Diretrizes pode ser acessado em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/audiencias-e-consultas-publicas> O CNE receberá documentos com contribuições fundamentadas e circunstanciadas, por meio eletrônico em formato texto, os quais deverão ser encaminhados para o endereço dcncienciaspoliticas@mec.gov.br, até o dia 26 de junho de 2024. Brasília/DF, 12 de junho de 2024. Alysson Massote Carvalho Presidente da

Durante este período, a comissão recebeu importantes contribuições da comunidade epistêmica, acadêmica e interessados em geral no debate sobre a formulação das DCNs para o referido curso de graduação. Desta feita, a comissão consolidou os 14 (quatorze) documentos recebidos e registrados no processo SEI nº 23001.000578/2024-37.

É necessário destacar que durante o processo de consulta pública à proposta de resolução publicizada, todos os interessados acessaram o *e-mail* disponibilizado pela comissão e participaram ativamente desta etapa, seguindo os ditames regimentais do CNE.

1.5. Da audiência pública realizada em 9 de julho de 2024

Após a importante etapa de consulta pública e envio de diversas manifestações à Comissão da CES/CNE que institui as DCNs do Curso de Graduação em Ciência Política, foi realizada uma audiência no dia 9 de julho de 2024, às 10h, em formato *online*².

Ao todo, a audiência contou com a participação de 14 (quatorze) inscritos, além do registro da presença dos Conselheiros Alysson Massote Carvalho, Presidente da Comissão; Henrique Sartori de Almeida Prado, Relator da Comissão; Elizabeth Regina Nunes Guedes e Mauro Luiz Rabelo, membros da Comissão.

Tabela 1. Participantes inscritos

Nome	E-mail	Cargo/Instituição
1. Lucas Massimo T. A. de Souza (inscrição com fala)	lucas.so@uninter.com	Coordenador do curso de Ciência Política da Uninter (faz parte do GT ABCP)
2. Leon Victor de Queiroz Barbosa	leon.victorqueiroz@ufpe.br	Chefe do Departamento de Ciência Política da UFPE
3. Vítor Eduardo Veras de Sandes Freitas	vitorsandes@ufpi.edu.br	Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política da UFPI
4. Flávia Bozza Martins	bozza fla@gmail.com	Não informado
5. Bruno Bolognesi (ausente)	brunobolognesi@gmail.com	Não informado
6. Gabriela da Silva Tarouco	gabriela.tarouco@ufpe.br	UFPE
7. Rebecca Abers	rebecca.abers@gmail.com	ABCP
8. André Carvalho	acarvalhocso@gmail.com	Não informado
9. Lucas Passos	lucas.tomaz.ea@gmail.com	Não informado

Comissão CES/CNE – DCNs para os cursos de graduação em Ciência Política Henrique Sartori de Almeida Prado Relator da Comissão CES/CNE – DCNs para os cursos de graduação em Ciência Política.

² EDITAL DE CHAMAMENTO Audiência Pública sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Ciência Política. O Presidente da Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Ciência Política, e o Relator, CONSIDERANDO: i) as previsões da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e do Regimento do Conselho Nacional de Educação, aprovado pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999; ii) o documento de referência elaborado pela Comissão sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Ciência Política; iii) a tradição do Conselho Nacional de Educação em realizar audiências públicas sobre matérias de alta relevância; comunicam que será realizada Audiência Pública destinada a colher subsídios e contribuições para a deliberação da matéria pelo Colegiado, no dia 9 de julho de 2024, terça-feira, das 10h às 11h30 (horário de Brasília), virtualmente por meio da plataforma *Microsoft Teams*. O arquivo com a proposta das Diretrizes pode ser acessado em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/audiencias-e-consultas-publicas>. Ficam estabelecidas as seguintes regras: a) os(as) interessados(as) em participar da Audiência Pública deverão encaminhar mensagem manifestando tal interesse para dcncienciaspoliticas@mec.gov.br até o dia anterior, 8/7/2024, segunda-feira, às 18h (horário de Brasília). Com base nas mensagens recebidas, o CNE enviará, no dia 9/7/2024, para o *e-mail* fornecido, o *link* de acesso à sala virtual; b) na mesma mensagem, os(as) interessados(as) poderão se inscrever para manifestação oral durante a Audiência Pública, indicando o nome de quem se manifestará e a entidade/instituição de origem; c) a ordem de inscrição seguirá o horário de recebimento da mensagem por *e-mail*, no número máximo de 35 (trinta e cinco) inscrições; d) caso a quantidade de 35 (trinta e cinco) inscrições não seja atingida no dia 8/7/2024, será permitida inscrição durante a Audiência Pública, por meio da ferramenta “levantar mão” do *Microsoft Teams*, observado o número máximo de inscritos estabelecido. e) o tempo para manifestação será de 3 (três) minutos. Além das manifestações na Audiência Pública, o Conselho Nacional de Educação receberá documentos com contribuições fundamentadas e circunstanciadas, por meio eletrônico em texto, os quais deverão ser encaminhados para o endereço dcncienciaspoliticas@mec.gov.br, até o dia 9/7/2024, até às 17h (horário de Brasília). Brasília/DF, 1º de julho de 2024. Alysson Massote Carvalho Presidente da Comissão CES/CNE – DCNs para os cursos de graduação em Ciência Política Henrique Sartori de Almeida Prado Relator da Comissão CES/CNE – DCNs para os cursos de graduação em Ciência Política.

10. Luiz Roberto Coelho Nascimento (ausente)	luizroberto@ufam.edu.br	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
11. Shamira Rossi	shamirarossi@gmail.com	Não informado
12. Rafael Cardoso Sampaio	cardososampaio@gmail.com	Professor de ciência política da UFPR
13. Karolina Mattos Roeder	karolina.r@uninter.com	Professora da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança da Uninter
14. Guilherme Frizzera	guilhermefrizzera.ri@gmail.com	Não informado

Fonte: Processo SEI nº 23001.000823/2023-25

Para efeito de registro, o professor Lucas Massimo T. A. de Souza informou a preocupação com prazo para integralização. Sugeriu que o prazo de implantação das DCNs não fosse inferior a 3 (três) anos, pois é importante que as grades novas atinjam um ciclo completo para os ingressantes de a partir da publicação da Resolução.

Por sua vez, a professora Rebecca Abers expressou o contentamento em participar desse momento, concordando com ponto apresentado pelo professor Lucas Massimo T. A. de Souza sobre o processo de construção da minuta, e mencionou que a ABCP criou um GT e apoiou a CES/CNE para elaborar uma minuta das DCNs. Houve orientação de documentos basilares, como o Parecer CNE/CES nº 334, de 8 de maio de 2019, que instituiu a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores um documento muito inovador que, mesmo não homologado pelo Ministro de Estado da Educação, ainda assim serviu de base e apoio para os estudos preliminares sobre a minuta de resolução das DCNs, destacando o trabalho de qualidade feito pelo CNE, principalmente pelo respeito à diversidade, o efeito humanista, e entende a graduação como espaço para formação de seres críticos.

Destacando o trabalho realizado pela comissão e reforçando a contribuição do GT dos especialistas, o Conselheiro Alysson Massote Carvalho enfatizou que a DCN das DCNs já possui força orientativa e normativa apesar de não homologado e que a comissão trabalhou com assertividade ao incluir os novos padrões curriculares propostos.

Após a manifestação inicial, este Relator apresentou todas as contribuições recebidas durante o processo de Consulta Pública sobre as DCNs, e registrou que o texto foi elaborado em conjunto com os especialistas destacados pelo GT da ABCP, que contribuíram sobremaneira ao trabalho de qualidade apresentado pela referida comissão.

Durante a fala, este Relator destacou o calendário aprovado pela comissão e o apoio de todos os Conselheiros membros tanto do calendário de trabalho proposto quanto nas devolutivas propositivas ao longo do trabalho da comissão.

Na apresentação do projeto de resolução, foram destacados os pontos sobre o perfil e competências dos egressos, já que a consulta pública trouxe contribuições além do texto dos especialistas.

Esta Relatoria destacou, ainda, a importância de elucidar que o projeto das DCNs não pode ser um documento orientativo para o exercício profissional e que é possível destacar as perspectivas de habilidade e competência que serão conferidos no processo de formação.

Sobre o artigo 30 da proposta de resolução, constou o prazo de 2 (dois) anos para implantação. Contudo, durante o processo de orientação da Presidência da comissão, o Relator considerou razoável a proposta de 3 (três) anos.

Por fim, a Relatoria da comissão, durante o processo de audiência pública, esclareceu, ainda, que não se pode colocar em DCN qualquer tipo de desagregação, dificuldade do exercício de direitos, pois quando se confirma a autonomia às IES, as instituições podem propor dentro dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) número de vagas de acordo com seus propósitos pedagógicos, uma vez que o curso não está contido no rol dos cursos regulados, como Medicina, Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

“Como a Ciência Política é um curso de bacharelado, não podemos aqui restringir o direito de um NDE aprovar uma formatação e características, tanto da carga horaria como do número de vagas. Isso compete ao MEC fazer a supervisão, e convida os participantes a fiscalizar o sistema. No caso de flagrante desvio de conduta podem indicar ao próprio CNE e MEC sobre a não qualidade e de um curso e caberá ao MEC tomar as devidas providências”, como destacou o Relator em fala.

Ademais, como atualmente a CES/CNE tem reforçado, a Relatoria ressaltou a importância da inclusão de aspectos curriculares sobre o empreendedorismo, informando que vai ser necessário incluir as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) em relação à grade de habilidades e competências as disciplinas que mencionem a questão dos conteúdos relacionados à inovação e ao empreendedorismo, bem como sobre as atividades de extensão que deverão contemplar ações de inovação tecnológica e social.

Em manifestação final, o Presidente da Comissão, Conselheiro Alysson Massote Carvalho parabenizou a Relatoria e o GT. Informou que há todo interesse em fazer um “freio de arrumação” em relação à modalidade EaD na área e que esse assunto extrapola o curso de graduação em Ciência Política.

Finalmente, também acrescentou indicações sobre as atividades de extensão, enfatizando que existe um grande interesse do governo em solucionar essas arestas, por ser um tema que ultrapassa as fronteiras do curso de graduação em Ciência Política, outro aspecto levantado é que a futura grande mudança na estrutura das grades curriculares advém do artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Sugeriu uma modificação no *caput* do artigo 26, corrigindo somente o trecho que versa sobre as atividades extensionistas que deverão seguir o disposto da legislação vigente, o que foi prontamente agregado e incluído nos textos finais.

Após a manifestação dos demais Conselheiros presentes, a audiência pública foi encerrada.

Diante de todo o exposto, passemos ao voto.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Ciência Política, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 2 de agosto de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Membro

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Membro

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Ciência Política, bacharelado.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 457/2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xx de xxxx de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para os Cursos de Graduação em Ciência Política, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior – IES.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por diretrizes o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação do curso de graduação em Ciência Política, bacharelado.

CAPÍTULO II

DO PERFIL E DAS COMPETÊNCIAS DO EGRESSO

Art. 2º O curso de graduação em Ciência Política deve possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências relacionadas à compreensão e análise, à concepção, ao gerenciamento, à gestão e à organização de atividades relacionadas com o mundo da política.

§ 1º Em relação ao conjunto das competências básicas para o(a) bacharel(a) em Ciência Política, se destacam:

I - ter capacidade de expressão oral e escrita, inclusive da construção de raciocínios e argumentos;

II - saber realizar operações lógicas elementares e aplicar a matemática básica e a estatística;

III - conhecer as teorias modernas e contemporâneas da Política;

IV - ter domínio dos métodos e técnicas de pesquisa próprios da Ciência Política e suas respectivas subáreas, dentro de uma perspectiva multidisciplinar;

V - ter aptidão para pesquisa, autonomia intelectual, integridade ética e objetividade; e

VI - ter conhecimentos sociais e históricos sobre a sociedade brasileira e latino-americana.

§ 2º Sobre o conjunto das competências gerais e específicas para o(a) bacharel(a) em Ciência Política, se destacam:

I - ter capacidade de utilização das técnicas adequadas para observar, compreender, registrar, e identificar problemas da realidade política e pesquisar soluções, interpretando contextos sociais, culturais, legais, ambientais e econômicos;

II - ter capacidade de analisar fenômenos sociais e políticos, aplicando as ferramentas convencionalmente utilizadas pela Ciência Política nacional e internacional, empregando instrumentos e recursos tecnológicos elementares da informática básica, até a inteligência artificial, de maneira adequada para o exercício da profissão;

III - ter capacidade de formular desenhos de pesquisa apropriados (quantitativos, qualitativos ou quaisquer outros que sejam mais adequados para compreender a fenomenologia e/ou processos da política), levando-se em consideração as diretrizes da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e aquelas que vierem a alterá-la ou substituí-la;

IV - ter capacidade de simular e analisar diferentes cenários para tomadas de decisão;

V - ter capacidade de aplicar conceitos de gestão para planejar, supervisionar, elaborar e coordenar a implantação de soluções;

VI - ter capacidade de interação com diferentes culturas, mediante trabalho em equipes presenciais ou à distância, para facilitar a construção coletiva;

VII - ser capaz de compreender adequadamente a relação entre Estado, Mercado e Sociedade, saber expressar soluções inovadoras na área de políticas públicas e manter-se atualizado em termos de métodos e tecnologias de comunicação disponíveis;

VIII - saber atuar de forma colaborativa em equipes multidisciplinares, tanto presencialmente quanto em rede, de forma ética e profissional;

IX - saber atuar de forma pluralista, reconhecendo e convivendo com as diferenças socioculturais nos mais diversos níveis, em todos os contextos que atua, sejam globais ou locais, sempre nutrindo os valores democráticos;

X - ser capaz de compreender a Constituição Federal de 1988, a linguagem jurídica, acessar e saber utilizar a legislação pertinente, com ética e a responsabilidade profissional, avaliando os impactos na sociedade e no meio ambiente;

XI - ser capaz de assumir atitude investigativa e autônoma com vistas à aprendizagem contínua, à produção de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de novas tecnologias, procedimentos e método; e

XII - ser capaz de aprender novas competências e meios de ensino e aprendizagem, de modo que esteja apto a transmitir conhecimentos profissionais no exercício profissional.

§ 3º Sobre o conjunto das competências complementares e agregadoras para o(a) bacharel(a) em Ciência Política, se destacam:

I - ser um profissional ético, com senso de justiça, inclusive social, e cultivando os valores democráticos;

II - possuir postura crítica, reflexiva e estratégica, de modo a avaliar informações, questionar suposições e examinar argumentos sob diferentes perspectivas;

III - ter capacidade analítica, com respeito e empatia às diferenças e divergências, incluindo diversas formas de comunicação e linguagem, respeitando e acolhendo a diversidade social, política, étnica e a neurodiversidade;

IV - valorizar a responsabilidade pessoal e social, fomentando sensibilidade aos problemas e discrepâncias sociais, transitando em espaços públicos e privados;

V - saber se renovar e se reinventar diante de novas demandas do campo de trabalho em Ciência Política, tendo capacidade de organização, criatividade e visão sistêmica; e

VI - demonstrar habilidades comunicativas, sabendo ser flexível, ouvir e desenvolver boa capacidade de relacionamento interpessoal.

Art. 3º A atuação profissional do bacharel em Ciência Política, respeitando o conjunto das competências descritas, bem como a necessidade formativa, poderá compreender as seguintes frentes:

I - Assessoria Política, Parlamentar e/ou Partidária;

II - Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

III - Representações de Interesses, *Advocacy*, Relações Governamentais e Internacionais;

IV - assessoria para ONGs, Organismos Internacionais e Entidades de Classe;

V - Comunicação Política e Planejamento, Financiamento e Gestão de Campanha Eleitoral;

VI - Pesquisa de Opinião Pública e Monitoramento e Análise de Dados Digitais;

VII - formação política, educação popular e divulgação científica no campo da política;

VIII - atividades educacionais e de pesquisa;

IX - atuação na burocracia e gestão estatal nos níveis local, regional e nacional em seus respectivos poderes e especificidades organizativas; e

X - Compliance, Riscos Políticos, Gestão Estratégica, Agendas de Sustentabilidade, Inclusão e Diversidade, Responsabilidade Social, Mapeamento e Gestão de *Stakeholders* e Boas práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO

Art. 4º A organização do curso de Ciência Política, respeitando o conjunto das normas vigentes, considerando as normas específicas para a oferta de cursos de graduação nas modalidades presencial e Educação a Distância – EaD deverão indicar:

- I - componentes curriculares, abrangendo projeto pedagógico e matriz curricular;
- II - linhas de formação e ênfases de formação (opcional);
- III - perfil do egresso, incluindo competências e as habilidades esperadas;
- IV - conteúdos curriculares;
- V - duração do curso;
- VI - regime de oferta;
- VII - atividades complementares;
- VIII - sistema de avaliação;
- IX - metodologia de ensino e aprendizagem;
- X - estágio curricular supervisionado;
- XI - atividades de extensão;
- XII - Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC; e
- XIII - acompanhamento e avaliação de atividades complementares.

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC, além da clara concepção do curso de graduação em Ciência Política, com suas peculiaridades, sua organização curricular e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros aspectos, os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação a sua inserção institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e vocação; vertente; ênfase ou característica central do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e carga horária mínima para integralização do curso;
- IV - formas de realização da transversalidade da interdisciplinaridade;
- V - formas de garantia da flexibilidade da estrutura curricular do curso, ou seja, adequação do que é cobrado nas avaliações *in loco*, favorecendo a inclusão de disciplinas como tópicos especiais, bem como uma oferta diversificada de disciplinas optativas e atividades de pesquisa e extensão;
- VI - metodologias do ensino e aprendizagem que estimulem a formação integral do estudante, por meio de propostas didático-pedagógicas que favoreçam o aprimoramento de habilidades e competências cognitivas e socioemocionais;
- VII - incentivo ao uso de Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem, a fim de promover a participação ativa dos alunos, estimulando o desenvolvimento de habilidades críticas e possibilitando a construção do conhecimento de forma autônoma e engajada;
- VIII - modos de integração entre teoria e prática;
- IX - formas de garantia da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- X - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- XI - formas de avaliação institucional do curso;

XII - formas de garantir a integração dos conteúdos das Diretrizes Nacionais sobre Políticas de Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Educação Indígena e demais requisitos legais e normativos às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente;

XIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

XIV - incentivo à pesquisa, como relevante prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

XV - concepção e composição das atividades de extensão, de acordo com as orientações da legislação vigente do Ministério da Educação – MEC; e

XVI - regulamentação do TCC.

Art. 6º As IES poderão incluir no PPC dos cursos de graduação em Ciência Política a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 7º O curso de graduação em Ciência Política pode seguir vertente própria ou linha de formação específica de egressos, a partir de áreas pre-definidas e contempladas com disciplinas específicas no seu PPC.

Parágrafo único. As linhas de formação específica não constituem extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como habilitação, devendo constar apenas no PPC como vocação, ênfase, característica central ou direcionamento geral da área de formação que cada curso de graduação em Ciência Política optar por fornecer aos seus estudantes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º O curso de graduação em Ciência Política deverá ter em seu projeto pedagógico e em sua organização curricular característica que o distinga como área de conhecimento, expressa em disciplinas que abordem um conjunto de conteúdos, organizados em 4 (quatro) grandes eixos temáticos complementares entre si.

Parágrafo único. Os currículos devem considerar a legislação específica vigente quanto às relações étnico-raciais, direitos humanos, e políticas de educação ambiental, bem como tópicos obrigatórios e indicados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo MEC.

Art. 9º Os termos indicados no eixo de formação estruturante são componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular, e contemplam, obrigatoriamente, os conteúdos de Instituições Políticas, Comportamento Político, Política Comparada, Movimentos Sociais e Ação Coletiva, Regimes Políticos e Sistemas de Governo, Teoria Política Moderna, Teoria Política Contemporânea, Política Brasileira e Desenhos de pesquisa em Ciência Política.

Art. 10. Os temas previstos no eixo de formação interdisciplinar contemplam os conteúdos de Ética Profissional e da Pesquisa Empírica; Antropologia; Sociologia; Filosofia Política; Economia Política; Economia Brasileira; História e Pensamento Político; Direito Constitucional e Administrativo; Orçamento Público; Gestão Pública; Relações Internacionais; e Política Ambiental.

§ 1º Recomenda-se que o tratamento dos conteúdos dos diferentes campos do conhecimento seja articulado, de forma que, de um lado, ofereça embasamento para os conteúdos do eixo de formação estruturante e, de outro, garanta os princípios da transversalidade e interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem, incentivando que o curso ofereça conhecimentos e habilidades para a atuação profissional que considerem características regionais específicas, bem como que sejam previstas disciplinas abertas na forma de Tópicos Especiais e Seminários Temáticos.

§ 2º Os conteúdos mencionados no eixo de formação interdisciplinar são transversais, ou seja, podem ser abordados em diferentes componentes curriculares, e por isso não precisam denominar unidades da matriz curricular.

Art. 11. Os tópicos previstos para o eixo de formação voltado à atividade profissional devem prever estudos ou atividades práticas, organizados em disciplinas ou atividades optativas, de caráter transversal e interdisciplinar, para o enriquecimento do perfil do egresso, nos quais são incluídas atividades laboratoriais de simulações de processos legislativos, negociações e tomada de decisão, *advocacy*, simulações históricas; exercícios de construção de cenários prospectivos; exercícios de análise de conjuntura; conteúdos voltados para a elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de cooperação técnica; bem como aos aspectos interculturais e para o aprimoramento de habilidades interpessoais.

§ 1º Recomenda-se componentes curriculares que contemplem temas relacionados com Processo Legislativo, Políticas Públicas, Partidos Políticos; Sistemas e Instituições Eleitorais, Relações Governamentais, Métodos Quantitativos, Métodos Qualitativos, Planejamento Estratégico de Campanha Eleitoral, Comunicação Política, Política Latino-americana; Opinião Pública e Relações Internacionais; Política Externa; Desigualdades Sociais e Políticas; e Crise Ambiental.

§ 2º Caberá a cada IES, com base no disposto em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, decidir quais conteúdos incluir, seja como componente curricular, seja como elemento do ementário das disciplinas do curso.

Art. 12. As atividades previstas no eixo de formação complementar contemplam os conteúdos de caráter transversal e interdisciplinar, para o enriquecimento do perfil do formando e seu objetivo é possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, até mesmo fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o eixo de formação complementar, tais como participação em seminários extracurriculares, estágios, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter científico e cultural, na promoção da cidadania e do respeito aos direitos humanos, devem prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso, segundo critérios regulamentados no âmbito de cada IES.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 13. O Estágio Curricular é componente direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada IES, por meio das instâncias institucionais competentes, aprovar o correspondente regulamento, com suas modalidades de operacionalização.

Art. 14. A obrigatoriedade do Estágio Curricular é de opção da IES, ou seja, poderá prever, em seu projeto pedagógico, o estágio obrigatório ou não.

Art. 15. A concepção e a composição das atividades de estágio devem estar descritas no documento, mesmo quando a opção da IES for pela não obrigatoriedade, uma vez que o estudante pode optar pelo estágio ou, no âmbito das Atividades Complementares, tê-lo como reconhecido.

Art. 16. Para fins de atendimento das necessidades de Estágio Curricular, as IES poderão articular e firmar convênios de estágio tanto com instituições públicas como com instituições privadas.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, atividades culturais, transversais, opcionais e de interdisciplinaridade.

§ 1º Cada IES, por intermédio de suas instâncias institucionais competentes, deverá aprovar o regulamento das atividades complementares, com suas diferentes modalidades de operacionalização, acompanhamento e avaliação, mesmo que a instituição decida por não as tornar obrigatórias.

§ 2º No que se refere à carga horária, as DCNs do Curso de Graduação em Ciência Política devem obedecer à regulamentação do MEC.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. O TCC é componente curricular obrigatório e poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projetos de pesquisa, projetos de atividades, produtos, artigos científicos, centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional, relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio, aprovado pelas instâncias institucionais competentes, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Parágrafo único. A defesa do TCC nos ritos convencionalmente conhecidos como banca é facultativa.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. A carga horária mínima do curso de graduação em Ciência Política deve ser planejada com vistas a contemplar os conteúdos acima descritos e manter coerência com as competências e habilidades próprias do perfil do egresso.

Art. 20. O curso de graduação em Ciência Política deverá ter carga horária de, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

Art. 21. Fica estabelecido que os estágios e atividades complementares somados dos cursos de graduação em Ciência Política não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 22. Em relação ao cumprimento dos termos mínimos e máximos de integralização, esta diretriz levará em consideração os normativos vigentes exarados pelo CNE, tendo em vista a dimensão de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 23. A carga horária que os PPCs alocarem em componentes curriculares destinados a atividades práticas, atividades complementares e estágios, poderá ser integralmente cumprida na modalidade EaD, incluindo atividades síncronas e/ou assíncronas.

Art. 24. Caberá às IES, valendo-se das instâncias institucionais competentes, definir os critérios, princípios metodológicos e as estratégias de operacionalização com a qual se realizarão as atividades previstas para esses componentes curriculares.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 25. Os processos avaliativos são parte decisiva da formação em Ciência Política e devem ser estruturados de forma sistêmica e integrada, considerando as seguintes dimensões:

I - a Avaliação de Aprendizagem: conjunto de práticas contínuas, que verificam a evolução do processo formativo, especialmente relacionado ao desenvolvimento das competências esperadas da(o) cientista política(o) (perfil do egresso), devendo ser diversificadas, adequadas a cada etapa da formação e capazes de identificar as lacunas formativas como uma das estratégias para a revisão das práticas de ensino e aprendizagem;

II - a Avaliação de Egressos: visam acompanhar, no âmbito do Núcleo Docente Estruturante – NDE ou de outras instâncias competentes, a projeção do egresso e entender a sua trajetória, inclusive profissional, nos primeiros 5 (cinco) anos da diplomação, pelo menos, devendo seus resultados possibilitarem a reanálise da proposta do curso e sua interrelação com a sociedade e com o mercado de trabalho; e

III - a Avaliação da Instituição e do Curso: conduzida tanto por instâncias internas quanto externas, respeitada a divisão de competências, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei Nacional da Avaliação da Educação Superior – Sinaes, averiguam o desempenho da instituição e do curso quanto a elementos como a gestão, a infraestrutura, o currículo, o perfil do corpo docente, os programas de ensino, pesquisa e extensão, as agendas, as oportunidades e a responsabilidade social.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 26. As atividades de extensão, que envolvem a proposta dos PPCs dos cursos de graduação em Ciência Política, deverão considerar a legislação vigente.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 27. Considerando como referência o perfil, a atuação e o desempenho, o corpo docente do curso poderá ser formado por profissionais academicamente titulados e qualificados.

Art. 28. A coordenação do curso deve atuar junto ao seu corpo docente, amparando-se nos seguintes princípios:

- I - valorização da atividade de aprendizagem;
- II - participação permanente no desenvolvimento das políticas de organização curricular e do PPC; e
- III - aplicação de metodologias de aprendizagem ativas, que se pautem em práticas reais, interdisciplinares, de pesquisa e extensão, de modo que assumam maior compromisso com o desenvolvimento das competências desejadas para os egressos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As IES deverão organizar um processo de acompanhamento dos egressos de forma continuada e articulada, com o propósito de obter informações para o aprimoramento do curso.

Art. 30. As DCNs desta Resolução devem ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente no prazo máximo de 3 (três) anos, aos alunos ingressantes a partir da publicação deste ato normativo.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCNs aos demais alunos do período ou do ano subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 31. A avaliação deverá seguir o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os instrumentos de avaliação dos cursos, com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem ser adequados a estas DCNs.

§ 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ao organizar o processo avaliativo, deverá levar em consideração os profissionais e indicadores à luz dos termos desta Resolução a partir de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor em XX de XX de XXXX.